40 ª Sessão Data 01/12/14
Pedido marquinho
[illegible]

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO N.º 438

A Lei Complementar n.º 667, de 14 de novembro de 2013 alterou as alíquotas do ISS para alguns serviços, bem como majorou o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Diante do exposto e para fins de instruir futuros trabalhos, REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, ALBERTO PEREIRA MOURÃO, para que nos informe:

1. Qual o valor total de ISS devido pela empresa concessionária de transporte coletivo antes da publicação da Lei Complementar 667/2013?

2. Qual o valor atual dessa dívida?

Praia Grande, 01 de dezembro de 2014.

41.ª Sessão Data 08/12/14
Encaminhamento APROVADO EM DISCUSSÃO UNICA
Presidente

JANAINA BALLARIS
Vereadora

Lei Complementar Nº 667
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

""“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 574 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)”."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em sua Décima Sessão Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2013, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É acrescido o parágrafo 3º ao artigo 7º da Lei Complementar 574, de 17 de novembro de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Para os casos de regularização fundiária promovida pela Secretaria Municipal competente, em que for transmitida ao ocupante somente a propriedade do terreno, a certidão de valor venal poderá consignar apenas o valor territorial, sendo esta a base de cálculo do imposto a que se refere o parágrafo único do artigo 57 deste Código. (AC)".

Art. 2º. Ficam alterados o artigo 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar 574, de 17 de novembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. A alíquota deste imposto é de 2,5% (dois e meio por cento)".

"Parágrafo único. O imposto será recolhido com alíquota de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimo por cento) quando os imóveis estiverem em construção".

Art. 3º. Ficam alterados os incisos I e II, suprimido o inciso III e acrescido o parágrafo único ao artigo 91 da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91...;
I – 5%(cinco por cento), nos casos dos itens 7.02, 7.04, 7.05, 15 e 22 do Anexo II;
II – 3% (três por cento), nos demais casos.
§1º Para os casos previstos no item 7.02, 7.04, 7.05, o prestador do serviço que optar em não descontar da base de cálculo o material fornecido, nos termos do Artigo 7º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, será aplicada a alíquota 3% (três por cento)."

Art. 4º. É acrescido o artigo 114-A da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A. Estão isentas do imposto sobre serviços as empresas concessionárias de transporte coletivo urbano que prestam serviço no Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de novembro de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 14 de novembro de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 188/14

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) **REQUERIMENTO Nº 438/14** e uma folha de informação.

Praia Grande, 02 de dezembro de 2014.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

Em 09 de Dezembro de 2.014.

OFÍCIO GPC-L-1 Nº 1.220/14

PREZADO(A) SENHOR(A):

A par de meus cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar a Vossa Excelência a(s) inclusa(s) cópia do **REQUERIMENTO Nº 438/14**, de autoria da Nobre Vereadora **JANAINA BALLARIS,** aprovado por ocasião da Quadragésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 08 de Dezembro do ano em curso.

Aproveito da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : REQUERIMENTO Nº 438/14
Autoria : JANAINA BALLARIS

Ementa : Requer informações junto ao Sr. Prefeito Municipal sobre os débitos relativos aos ISS pela empresa concessionária de transporte coletivo, antes e depois da publicação da Lei Complementar nº 667/2013.

Reunião : **41º Sessão Ordinária**
Data : **08/12/2014 - 21:09:55 às 21:10:24**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes : **15 Parlamentares**

N.Ordem	*Nome do Parlamentar*	*Partido*	*Voto*	*Horário*
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:10:16
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:10:08
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:10:04
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	21:10:00
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:10:01
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:10:08
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	21:10:06
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:09:58
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:10:06
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	21:10:12
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	21:10:03
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Não Votou	
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	11	**0**	**11**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO